

314	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	TRILHAS DO RIO DOCE	9,25	6942	2	18,5	0,005011174	0,08390000
315	SANTOS DUMONT	CAMINHO NOVO	10	1937,28	9	90	0,024378682	0,40800000
316	SAO BENTO ABADE	VALE VERDE E QUEDAS D AGUA	9,25	3103,56	6	55,5	0,015033521	0,25160000
317	SAO FELIX DE MINAS	TRILHAS DO RIO DOCE	9,25	5002,71	2	18,5	0,005011174	0,08390000
318	SAO FRANCISCO	VELHO CHICO	10	1899,79	9	90	0,024378682	0,40800000
319	SAO FRANCISCO DO GLORIA	PICO DA BANDEIRA	10	3679,07	4	40	0,01083497	0,18130000
320	SAO GONCALO DO ABAETE	LAGO DE TRES MARIAS	9,25	3010,12	6	55,5	0,015033521	0,25160000
321	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	NASCENTES DAS GERAIS	10	4617,43	3	30	0,008126227	0,13600000
322	SAO JOAO DA LAGOA	LAGO DE IRAPE	10	3501,09	4	40	0,01083497	0,18130000
323	SAO JOAO DEL REI	TRILHA DOS INCONFIDENTES	10	2568,45	7	70	0,018961197	0,31730000
324	SAO JOAO DO PACUI	SERTAO GERAIS	10	3256,26	5	50	0,013543712	0,22670000
325	SAO JOAO EVANGELISTA	TRILHAS DO RIO DOCE	10	2371,76	8	80	0,02166994	0,36270000
326	SAO JOAO NEPOMUCENO	CAMINHOS VERDES DE MINAS	10	2107,33	9	90	0,024378682	0,40800000
327	SAO JOSE DA BARRA	NASCENTES DAS GERAIS	9,25	4110,96	3	27,75	0,00751676	0,12580000
328	SAO JOSE DA LAPA	GRUTAS	10	2553,19	7	70	0,018961197	0,31730000
329	SAO JOSE DA SAFIRA	TRILHAS DO RIO DOCE	9,25	3818,33	3	27,75	0,00751676	0,12580000
330	SAO JOSE DO DIVINO	TRILHAS DO RIO DOCE	10	4018,5	3	30	0,008126227	0,13600000
331	SAO JOSE DO JACURI	TRILHAS DO RIO DOCE	10	3035,88	6	60	0,016252455	0,27200000
332	SAO JOSE DO MANTIMENTO	PICO DA BANDEIRA	9,25	4685,92	3	27,75	0,00751676	0,12580000
333	SAO LOURENCO	AGUAS	10	3527,72	4	40	0,01083497	0,18130000
334	SAO MIGUEL DO ANTA	MONTANHAS E FE	10	2655,85	7	70	0,018961197	0,31730000
335	SAO PEDRO DA UNIAO	MONTANHAS CAFEIRAS DE MINAS	10	3963,02	3	30	0,008126227	0,13600000
336	SAO PEDRO DO SUACUI	TRILHAS DO RIO DOCE	9,25	3289,21	5	46,25	0,012527934	0,20970000
337	SAO ROQUE DE MINAS	NASCENTES DAS GERAIS	10	3338,33	5	50	0,013543712	0,22670000
338	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	SERRAS E CACHOEIRAS	9,25	5518,02	2	18,5	0,005011174	0,08390000
339	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA	10	5771,87	2	20	0,005417485	0,09070000
340	SAO THOME DAS LETRAS	VALE VERDE E QUEDAS D AGUA	10	2449,35	8	80	0,02166994	0,36270000
341	SAO TIAGO	TRILHA DOS INCONFIDENTES	10	2322,96	8	80	0,02166994	0,36270000
342	SAO VICENTE DE MINAS	TRILHA DOS INCONFIDENTES	10	2782,38	7	70	0,018961197	0,31730000
343	SARZEDO	VEREDAS DO PARAPOEBA	10	3536,09	4	40	0,01083497	0,18130000
344	SEM-PEIXE	MONTANHAS E FE	10	4855,72	3	30	0,008126227	0,13600000
345	SENADOR AMARAL	SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS	9,25	3334,82	5	46,25	0,012527934	0,20970000
346	SENHORA DE OLIVEIRA	VILLAS E FAZENDAS DE MINAS	10	3025,83	6	60	0,016252455	0,27200000
347	SENHORA DOS REMEDIOS	NASCENTE DO RIO DOCE	10	2003,77	9	90	0,024378682	0,40800000
348	SERICITA	MONTANHAS E FE	10	2634,52	7	70	0,018961197	0,31730000
349	SERRA AZUL DE MINAS	DIAMANTES	10	3426,39	4	40	0,01083497	0,18130000
350	SERRA DA SAUDADE	LAGO DE TRES MARIAS	9,25	15484,17	1	9,25	0,002505587	0,04190000
351	SERRA DOS AIMORES	PEDRAS PRECIOSAS	9,25	2167,21	9	83,25	0,022550281	0,37740000
352	SERRA DO SALITRE	CAMINHOS DO CERRADO	10	5218,76	2	20	0,005417485	0,09070000
353	SERRO	DIAMANTES	10	1954,73	9	90	0,024378682	0,40800000
354	SETE LAGOAS	GRUTAS	10	2823,59	6	60	0,016252455	0,27200000
355	SIMONESIA	PICO DA BANDEIRA	10	1913,86	9	90	0,024378682	0,40800000
356	SOBRALIA	TRILHAS DO RIO DOCE	10	3098,99	6	60	0,016252455	0,27200000
357	SOLEDADE DE MINAS	AGUAS	9,25	2830,51	6	55,5	0,015033521	0,25160000
358	TABULEIRO	CAMINHOS VERDES DE MINAS	10	3769,5	3	30	0,008126227	0,13600000
359	TEOFILO OTONI	PEDRAS PRECIOSAS	10	2463,29	8	80	0,02166994	0,36270000
360	TIMOTEO	MATA ATLANTICA DE MINAS	10	2257,01	8	80	0,02166994	0,36270000
361	TIRADENTES	TRILHA DOS INCONFIDENTES	10	2974,87	6	60	0,016252455	0,27200000
362	TIROS	LAGO DE TRES MARIAS	10	3908,2	3	30	0,008126227	0,13600000
363	TOCOSO DO MOJI	SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS	10	3555,57	4	40	0,01083497	0,18130000
364	TOLEDO	SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS	9,25	2890,33	6	55,5	0,015033521	0,25160000
365	TRES CORACOES	AGUAS	9,25	2223,86	8	74	0,020044694	0,33550000
366	TRES MARIAS	LAGO DE TRES MARIAS	10	3468,55	4	40	0,01083497	0,18130000
367	TRES PONTAS	VALE VERDE E QUEDAS D AGUA	10	2575,54	7	70	0,018961197	0,31730000
368	TURMALINA	LAGO DE IRAPE	10	2393,01	8	80	0,02166994	0,36270000
369	UBERABA	ALTA MOGIANA	10	3489,34	4	40	0,01083497	0,18130000
370	UBERLANDIA	ALTA MOGIANA	10	3128,4	5	50	0,013543712	0,22670000
371	UNAI	NOROESTE DAS GERAIS	10	3064,43	6	60	0,016252455	0,27200000
372	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	LAGO DE IRAPE	10	3281,98	5	50	0,013543712	0,22670000
373	VARGINHA	VALE VERDE E QUEDAS D AGUA	10	3548,28	4	40	0,01083497	0,18130000
374	VIRGINOPOLIS	TRILHAS DO RIO DOCE	10	2691,34	7	70	0,018961197	0,31730000
375	VIRGOLANDIA	TRILHAS DO RIO DOCE	9,25	3057,24	6	55,5	0,015033521	0,25160000
376	VOLTA GRANDE	SERRAS E CACHOEIRAS	10	3409,9	5	50	0,013543712	0,22670000
			3691,75				5,975147288	100,00

S.I. = Tribunal de Contas não tem informação do município

Informamos que ainda existem processos em análise, caso ocorra a habilitação de mais algum município os índices serão recalculados e nova publicação será realizada.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.  
Flávia Joséia Nogueira Ribeiro - Superintendente de Políticas do Turismo

22 1431192 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

### Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI

Diretor-Presidente: Thiago Coelho Toscano

RESOLUÇÃO Nº2, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.  
Aprova o regulamento de que trata o art. 20-A do Contrato Social do INDI.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, incisos I e V, alínea "d" da alteração consolidada, de 10 de abril de 2019, do Contrato Social desse Instituto, registrada na matrícula nº 61.464, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte; e CONSIDERANDO o disposto na terceira alteração do referido contrato social, a qual acrescentou a este o art. 20-A, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento das atividades pelas quais o INDI poderá ser remunerado, bem como parâmetros para definição e precificação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Mediante contraprestação e desde que alinhados às suas finalidades institucionais, o INDI poderá celebrar contratos, parcerias, con-

vênios, acordos de cooperação e outros instrumentos negociais para a execução de serviços, entre outros, de:

I – capacitação, assessoramento técnico e consultoria a empresas privadas com o objetivo de incrementar sua competitividade no mercado interno;

II – assessoria e demais atividades de promoção de exportação, como participação em feiras, rodadas de negócios e pesquisas de mercado;

III – realização de estudos e análises de mercado com o objetivo de orientar empresas privadas em relação às melhores oportunidades de negócio no país ou no exterior;

IV – produção de estudos técnicos ou prestação de apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do estado de Minas Gerais; e

V – mediação, intermediação financeira ou corretagem entre pessoas jurídicas, ou eventualmente entre pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de gerar capitalização, solucionar dificuldades econômico-

financeiras ou fomentar investimentos, notadamente nos seguintes casos:

a) formação de parcerias empresariais, por meio da aproximação dos agentes envolvidos, com foco na inserção ativa e competitiva de empresas mineiras nos mercados nacional e internacional;

b) operações de natureza imobiliária, tais como venda, locação, arrendamento, incorporação, parcelamento de solo, e concessões de uso e direito real de uso de bens públicos e privados;

c) fusões, aquisições, e outros arranjos de natureza societária, incluindo-se operações no mercado financeiro ou de capitais;

d) atração de investimentos que visam induzir a transferência de tecnologia; e

e) aquisição de ativos e realização de projetos e investimentos de relevante interesse para o estado de Minas Gerais.

§ 1º Os resultados auferidos pelo INDI na execução das atividades mencionadas neste artigo devem ser revertidos exclusivamente em ações

que visem a consecução de seus objetivos sociais, vedada a distribuição aos sócios a qualquer título.

§ 2º O INDI não será remunerado por serviços incluídos entre seus objetivos sociais quando prestados a órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais ou de seus municípios.

§ 3º O INDI será ressarcido pelos gastos realizados com a contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, bem como outros necessários às atividades de estruturação contempladas neste artigo.

§ 4º Para a execução dos serviços previstos neste artigo o INDI obrigatoriamente procederá:

I – ao exame técnico e econômico-financeiro de empreendimento, projeto ou plano de negócio, incluindo a avaliação de suas implicações sociais e ambientais;

II – à verificação da segurança da contraprestação, exceto nos casos de colaboração financeira que, por sua natureza, envolva a aceitação de riscos naturais; e



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202012230110210114.